

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 470/2025

**AUTOR:** Deputado **EDUARDO MANTOAN**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre as Diretrizes para a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres, e dá outras providências.

**RELATORA:** Deputada **CLAUDIA LELIS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **EDUARDO MANTOAN**, o Projeto de Lei nº 470/2025, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres, e dá outras providências.”.

Aduz o autor que a proposição legislativa busca implementar no âmbito do Estado do Tocantins a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos moldes preconizados pela Lei “Maria da Penha” (Lei federal 11.340/2006).

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Todavia, ressalta-se que, no nosso ordenamento estadual, **já existem leis que tratam sobre o assunto**, a saber:

- **Lei nº 3.629, de 18 de dezembro de 2019**, que "Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e combate à violência contra as mulheres", regulamentando diretrizes, objetivos e divulgação (arts. 1º e 4º), capacitação e formação permanente (art. 6º);
- **Lei nº 3.637, de 15 de janeiro de 2020**, que "Institui a campanha 'Agosto Lilás' e dá outras providências";
- **Lei nº 4.677, de 26 de maio de 2025**, que "Institui a Campanha Estadual 'Mulheres Informadas' para ampliação do acesso à informação sobre os direitos das mulheres expostas à violência doméstica";
- **Lei nº 4.463, de 4 de julho de 2024**, que "Dispõe sobre a criação de política de atendimento psicológico a vítimas e familiares em ciclos de violência doméstica", que regulamenta o art. 4º do presente projeto;
- **Lei nº 3.630, de 18 de dezembro de 2019**, que "Dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional, Central de Atendimento à Mulher e do Conselho Tutelar local nas contas mensais dos serviços públicos de abastecimento de água e distribuição de energia elétrica, no âmbito do Estado do Tocantins";
- **Lei nº 3.595, de 18 de dezembro de 2019**, que "Assegura o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino";
- **Lei nº 3.560, de 28 de novembro de 2019**, que "Institui no âmbito do Estado do Tocantins a Patrulha Maria da Penha com o objetivo de prevenir e combater a violência doméstica contra a mulher, e dá outras providências", que regulamenta os arts. 2º, 3º, 5º e 7º do projeto em comento.

Portanto, em âmbito Federal e Estadual, a matéria já se encontra suficientemente regulamentada. Dessa forma, a presente proposta **não traz inovação normativa**, ficando, portanto, prejudicada.

Assim, nos termos do artigo 148, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considera prejudicada a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, **ou transformado em diploma legal**.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



Ante o exposto, e estando a propositura prejudicado em virtude de Leis que tratam sobre o assunto, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **470/2025**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2025.

Assinatura manuscrita em azul, pertencente à Deputada Claudia Lelis.

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora




ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**DESPACHO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)  
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Claudio Lelis  
referente ao(a) Pl. 1470/2025

Encaminhe-se(ao) Arquivado

Sala das Comissões, 17 de Dezembro de 2025

  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. JORGE FREDERICO ( )
Dep. LEO BARBOSA (x)	Dep. OLYNTHO NETO (x)
Dep. CLAUDIA LELIS (x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO (x)
Dep. GUTIERRES TORQUATO (x)	Dep. GIPÃO (x)
Dep. MOISEMAR MARINHO (x)	Dep. MARCUS MARCELO (x)